



NOTA DE REPÚDIO

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalista - Amazonas, vem a público, manifestar seu repúdio as FAKE NEWS que estão circulando em grupos de whatsapp designados “Chumbo Grosso” e “Plantão Policial”, desde o dia 17.05.2024 que criminaliza a atuação profissional do advogado criminalista VILSON BENAYON FILHO pelo simples exercício do direito de defesa de seus outorgados.

Conforme o art. 133 da Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

É através do advogado criminalista que pessoas que suportam processos judiciais criminais podem ter seus direitos defendidos.

Ao acusado é garantido o acesso ao advogado.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

A Constituição Federal dispõe no artigo 5º, inciso LV, sobre o direito dos acusados em geral a ter a ampla defesa, nesse sentido:



LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A Convenção Americana de Direitos Humanos, tratado de direitos humanos devidamente ratificado pelo Brasil, garante aos acusados o direito de escolher seu defensor, conforme dispõe o artigo 8.2, “d”:

Artigo 8. Garantias judiciais

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

...omissis;

d. **direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha** e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;

É inadmissível que FAKE NEWS sejam espalhadas em grupos de agentes públicos do sistema de segurança, fato que já foi denunciado às autoridades e será devidamente investigado.

A liberdade de manifestação não autoriza que se subverta a ordem jurídica, fazendo declarações ilegais, inconstitucionais e inconventionais.

Tais arbitrariedades afrontam o Estado Democrático de Direito por desprezitar à Constituição, às leis desse país e os tratados de direitos humanos ratificados, desprezando o exercício de função essencial, qual seja, a advocacia.

É preciso acabar neste país com a desinformação. Advogados não defendem crimes, advogados defendem direitos de pessoas que possam estar sendo acusadas de condutas previstas em lei como crime.

Qualquer agente público que propague FAKE NEWS contra a advocacia deverá ser devidamente investigado, processado e ao final punido por seus atos.



Considera-se uma grave ofensa à dignidade profissional do advogado VILSON BENAYON FILHO, as FAKE NEWS espalhadas em grupo de whatsapp que imputam ao advogado crimes pelo exercício da profissão.

As FAKE NEWS amplamente divulgada é absurda e não atinge somente a advocacia. Verifica-se que em seu texto Juizes e Promotores de forma genérica são acusados por eventuais atos públicos que tenham praticado em processo que o advogado supracitado esteja atuando.

Por fim, a FAKE NEWS atinge o auge do absurdo quando afirma que as pessoas presas não merecem existir. A pena de morte é proibida no Brasil e não cabe a qualquer cidadão se achar no direito de decidir sobre a vida de outra pessoa.

Todo o texto divulgado é extremamente agressivo e merece a devida investigação, processamento e punição.

Considerando as ilegalidades apontadas, em relação ao caso presente, a ABRACRIM/AM tomará todas as medidas cabíveis nas searas administrativa, cível e criminal em relação aos crimes cometidos em face de advogado associado.

A ABRACRIM/AM reafirma seu comprometimento com a sociedade amazonense, com as Instituições Públicas e com o Estado Democrático de Direito.

Manaus, 20 de maio de 2024.

TALLITA LINDOSO S. MADDY

Vice- Presidente da ABRACRIM-AM

CATHARINA ESTRELLA BALLUT
CATHARINA ESTRELLA BALLUT

Procuradora de Prerrogativas da ABRACRIM-AM

Assinado digitalmente por CATHARINA ESTRELLA BALLUT
NF: CTRB-CRIM-Brasil-OUFAC-OML-OUF
2173248300127-OUF-Prerrogativas-OUF-Assinatura Tipo
A3-OUFADV/OGADDO-CN-CATHARINA ESTRELLA BALLUT
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.20 18:27:21-0400